



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.871, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece sistema de controle e transparência das contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da epidemia de Covid-19.

Autoria: Vereador Oberte Paiva

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da epidemia de COVID-19 observará o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o disposto nesta Lei.

§ 1º Todas as contratações realizadas, por qualquer modalidade licitação, dispensa/inexigibilidade, ou compra direta, independente do valor, conforme o disposto no "caput" deste artigo serão imediatamente disponibilizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaguarão, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (se houver) e o empenho da despesa.

§ 2º Para assegurar a lisura e a transparência das contratações e aquisições de bens e serviços de que trata o "caput" deste artigo, os respectivos instrumentos, empenhos, contratos e editais serão disponibilizados imediatamente após a sua assinatura na página da internet da Prefeitura e também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarão, em nome da Comissão de Saúde e Educação, que poderá solicitar, a qualquer tempo, acesso à íntegra dos respectivos processos.

§3º - Para facilitar a pesquisa pelo cidadão, deverá ser criado um ícone específico sobre o Covid-19, que direcione a um link com todos os dados de aquisição de bens e serviços e a destinação de recursos específicos ao combate ao Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de agosto de 2020.

  
**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 10 / 08 / 2020

